



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0434/1999

Institui normas para a concessão de Alvará de Licença e Funcionamento para instalação de quadras de futebol soçaito no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O Alvará de Licença e Funcionamento para a instalação de quadras de futebol soçaito no Município de São Paulo, só será concedida mediante a comprovação documental do estrito cumprimento dos requisitos abaixo relacionados, além daqueles já exigidos pela legislação em vigor:

I - Quadra sintética construída nos seguintes padrões:

- a) A base da quadra deve ser construída por um piso asfáltico, material menos rígido que o concreto;
- b) manta intermediária que serve de amortecedor de impacto, feito com borracha reciclada com 1 cm de espessura;
- c) grama sintética de 2,8 cm de altura, feita com fios de polipropileno, costurados a uma manta tratada com latex;
- d) colocação de uma camada de 2,5 cm de areia para evitar aderência bruta e absorver impacto.

II - O estabelecimento deverá oferecer ao usuário assistência e orientação adequada para a utilização das quadras.



Câmara Municipal de São Paulo

III - Os estabelecimentos deverão instalar ambulatórios médicos dotados de médicos de plantão, de preferência ortopedistas.

IV - Exigência de atestado médico dos usuários que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados nesta lei, que se encontram em vias de solicitação de Alvará de Licença e Funcionamento deverão atender as normas acima declinadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo que solicita a emissão do respectivo alvará.


Art. 3º - Os estabelecimentos deste ramo de atividade já existentes deverão apresentar os documentos mencionados no artigo 1º a partir de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 1.500 (mil e quinhentas) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.